



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1009/2026

Parauapebas, 4 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2026000510-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Bom de Bola, Bom na Escola”, no âmbito do município de Parauapebas, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, V, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal “Bom de Bola, Bom na Escola”, política pública permanente de esporte educacional voltada à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, podendo atuar em regime de cooperação com demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral promover inclusão social, fortalecimento do vínculo escolar e desenvolvimento físico, educacional e socioemocional de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva orientada associada ao acompanhamento pedagógico.

§ 1º O Programa será desenvolvido sob a perspectiva da intersetorialidade das políticas públicas municipais, integrando ações das áreas de esporte, educação, assistência social, saúde e segurança preventiva.

§ 2º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I — incentivar a permanência e o bom desempenho escolar;
- II — oferecer atividades esportivas em contraturno escolar;

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

- III — contribuir para a redução da evasão e da infrequência escolar;
- IV — promover valores de cidadania, disciplina, respeito e trabalho em equipe;
- V — estimular hábitos saudáveis e prevenir situações de risco social;
- VI — fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- VII — ampliar o acesso ao esporte educacional como direito social;
- VIII — promover o desenvolvimento socioemocional dos participantes.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente:

- I — crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos;
- II — estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino;
- III — alunos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Programa será desenvolvido em núcleos esportivo-educacionais instalados em:

- I — polos de atividades esportivas, campos de futebol, ginásio e quadras poliesportivas;
- II — escolas públicas municipais;
- II — centros esportivos e comunitários;
- III — espaços públicos ou privados formalmente cedidos ao Município.

Art. 5º As ações do Programa serão organizadas nos seguintes eixos:

- I — Eixo Esportivo
 - a) modalidades coletivas - futebol de campo, futsal, futebol *society*, voleibol, basquetebol e handebol;
 - b) modalidades individuais – atletismo, ginástica e *bicicross*;
 - c) artes marciais – judô e *jiu-jitsu*;

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

d) danças rítmicas e atividades corporais;

e) jogos cooperativos e recreativos.

II — Eixo Educacional

a) reforço pedagógico em leitura, escrita e raciocínio lógico;

b) acompanhamento do desempenho e frequência escolar;

c) incentivo à leitura e organização dos estudos;

d) atividades educativas complementares.

III — Eixo Socioemocional e Cidadania

a) oficinas temáticas educativas;

b) ações de promoção da saúde e prevenção social;

c) acompanhamento psicossocial quando necessário;

d) mediação de conflitos e estímulo à cultura de paz;

e) integração com a rede municipal de proteção social.

IV — Eixo de Fortalecimento Familiar e Integração Comunitária

a) realização de encontros periódicos entre pais ou responsáveis, equipe técnica e comunidade escolar;

b) promoção de palestras, rodas de conversa e oficinas formativas sobre parentalidade responsável e acompanhamento escolar;

c) estímulo à participação ativa das famílias nas atividades esportivas e pedagógicas;

d) acompanhamento familiar em situações de vulnerabilidade identificadas;

e) articulação com conselhos escolares e rede de proteção social;

f) realização de eventos esportivos e comunitários com participação das famílias;

g) criação de canais permanentes de comunicação entre família, escola e coordenação do Programa.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E GESTÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL:

- I — planejar, coordenar e executar o Programa;
- II — definir metodologia pedagógica e esportiva;
- III — acompanhar frequência e desempenho dos participantes;
- IV — elaborar relatórios técnicos e indicadores de resultados;
- V — promover capacitação das equipes;
- VI — articular parcerias institucionais.

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 7º O Programa contará com equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por servidores municipais efetivos ou contratados na forma da lei, podendo incluir:

- I — coordenador geral;
- II — coordenador de práticas esportivas;
- III — instrutores de práticas desportivas (profissionais de educação física);
- IV — psicólogos;
- V — assistentes Sociais;
- VI — professores de apoio pedagógico (profissional da pedagogia);
- VII — enfermeiros ou técnicos de enfermagem;
- VIII — nutricionistas;
- IX — profissionais de educação em saúde;
- X — profissionais da Guarda Municipal ou agentes de segurança preventiva;
- XI — mediadores de conflitos ou facilitadores de práticas restaurativas;
- XII — monitores esportivos;
- XIII — monitores educacionais

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

XIV — monitores sociais;

XV — assistente de práticas desportivas;

XVI — assistente administrativo e equipe de apoio técnico-operacional.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Segurança Pública disponibilizarão à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, mediante instrumento administrativo próprio, profissionais técnicos de suas respectivas áreas, observadas as atribuições legais de cada cargo, para atuação integrada no Programa, assegurando a execução intersetorial, a proteção integral dos participantes e a efetividade das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O Programa adotará sistema permanente de monitoramento e avaliação, considerando:

- I — frequência nas atividades;
- II — desempenho e frequência escolar;
- III — participação familiar;
- IV — indicadores sociais e educacionais;
- V — relatórios periódicos de execução.

CAPÍTULO VIII
DAS PARCERIAS E DO FINANCIAMENTO

Art. 9º A execução do Programa poderá ocorrer mediante:

- I — cooperação entre secretarias municipais;
- II — parcerias com instituições públicas e privadas;
- III — convênios com organizações da sociedade civil;
- IV — captação de recursos por meio da legislação federal de incentivo ao esporte.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:

- I — dotações orçamentárias próprias;
- II — transferências voluntárias;

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

III — recursos oriundos de programas estaduais e federais;

IV — incentivos fiscais previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias.

Art. 12. O Programa poderá integrar políticas públicas municipais de educação, assistência social, saúde e segurança preventiva, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 4 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal “Bom de Bola, Bom na Escola”, política pública permanente de esporte educacional voltada à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. A proposta nasce da necessidade concreta de fortalecimento de ações preventivas que integrem esporte, educação e proteção social, considerando os desafios sociais ainda existentes no Município, especialmente no que se refere à evasão escolar, à infrequência, à vulnerabilidade social e à fragilização de vínculos familiares.

É amplamente reconhecido que o esporte educacional constitui instrumento eficaz de inclusão social e formação cidadã. Quando articulado ao acompanhamento pedagógico e ao suporte socioemocional, torna-se ferramenta estratégica para melhoria do desempenho escolar, fortalecimento da disciplina, estímulo ao trabalho em equipe e construção de valores éticos. O Programa proposto adota abordagem estruturada em eixos integrados — esportivo, educacional, socioemocional e de fortalecimento familiar — permitindo atuação ampla e preventiva, voltada ao desenvolvimento físico, intelectual e emocional dos participantes.

A iniciativa encontra sólido amparo jurídico no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão. Também se fundamenta nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar às crianças e adolescentes condições para seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, social e educacional.

A proposta foi concebida sob a perspectiva da intersetorialidade das políticas públicas, integrando ações das áreas de esporte, educação, assistência social, saúde e segurança preventiva. Tal modelo evita sobreposição de ações administrativas e fortalece a governança pública, permitindo que profissionais técnicos dessas áreas atuem de forma coordenada, mediante instrumentos administrativos próprios, preservando-se as atribuições legais de cada órgão. A previsão de equipe multidisciplinar justifica-se tecnicamente pela necessidade de acompanhamento pedagógico qualificado, suporte psicossocial, promoção da saúde, orientação nutricional, mediação de conflitos e fortalecimento do ambiente seguro e inclusivo.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

O Programa também contempla eixo específico voltado ao fortalecimento familiar e à integração comunitária, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente depende da participação ativa da família e da aproximação entre escola, comunidade e poder público. Ao promover reuniões periódicas, oficinas formativas e eventos integrados, a política pública amplia o diálogo social e fortalece os vínculos protetivos.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, a proposta observa os princípios da responsabilidade fiscal, estando sua execução condicionada às dotações orçamentárias próprias, à compatibilidade com o Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, bem como à possibilidade de captação de recursos por meio da legislação federal de incentivo ao esporte e de parcerias institucionais legalmente formalizadas. Não se cria estrutura administrativa autônoma nem cargos automáticos, preservando-se a legalidade e a eficiência da gestão pública.

Dessa forma, o Programa “Bom de Bola, Bom na Escola” consolida política pública estruturante e preventiva, capaz de gerar impactos sociais positivos de médio e longo prazo, contribuindo para a redução da evasão escolar, melhoria do desempenho acadêmico, desenvolvimento socioemocional e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Trata-se de medida que reafirma o compromisso do Município com a proteção integral da infância e da juventude, promovendo cidadania, inclusão social e desenvolvimento humano sustentável.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas